LEI Nº 2.255, de 04 de agosto de 1989

Prorroga prazo de cláusula de doação e dá outras providências.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até o dia 31/12/89, o prazo para que a Associação Comercial e Industrial de Itaúna inicie as obras de construção de sua sede e, até o dia 31/12/90, para que as conclua definitivamente no terreno recebido da Prefeitura Municipal de Itaúna, através da Lei n.º 1.584/81, sob pena de nulidade da doação, com a conseqüente reversão da referida área ao Patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias ali existentes.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 1º, da Lei n.º 1.787, de 22/11/84, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 04 de agosto de 1989

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal